



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.258/2013

Atribui competências para o Conselho Municipal de Defesa Civil, para o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, altera a redação do art. 6º da Lei Municipal de nº 2.602/2003, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, de que trata a Lei 2.602/2003, com seu quantitativo e referência descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de que trata o art. 1º, passa a integrar o Anexo IX, da Lei Municipal 2.927/2008, acompanhado de referência, quantitativo de vagas e o respectivo valor.

Art. 2º - Compete ao cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, além das atribuições previstas na lei municipal de nº 2602/2003, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II - convocar as reuniões da Coordenadoria;

III - elaborar o Plano de Defesa Civil do Município, que será permanentemente atualizado, e apresentá-lo ao Conselho de Defesa Civil;

IV - manter os órgãos superiores de Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

V - propor campanhas públicas para envolver a população nas medidas de Defesa Civil, em conjunto com o Conselho de Defesa Civil;

VII - estabelecer intercâmbio sobre defesa civil com outros Municípios;

VIII - preparar a documentação legal:

a) Notificação Prévia de Danos e outros documentos da mesma natureza;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

b) Decreto de Situação de Emergência, em conjunto com o Chefe do Executivo;

c) Avaliação de Danos (AVADAN);

d) Decreto de Calamidade Pública, em conjunto com o Chefe do Executivo.

IX - estar atualizado com a legislação pertinente à Defesa Civil;

X – exercer outras atividades que envolvam a Defesa Civil.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil, composto na forma do art. 8º da Lei Municipal de nº 2.602/2003, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - planejar e atuar, juntamente com o Conselho Municipal, na prevenção dos desastres ;

II - preparação do Plano de Ação Anual e de atuação nas calamidades, em conjunto com os demais membros da COMDEC;

III – encaminhar ao Chefe do Executivo, a previsão orçamentária de gastos para o exercício seguinte;

IV - mobilização e treinamento das comunidades de risco;

V - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil, inclusive um banco de dados sobre os riscos de desastres no município;

VI - nas situações de desastres, executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários, agindo em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

VII - capacitar recursos humanos, inclusive sob a forma de voluntariado para a criação de núcleos comunitários de defesa civil nos bairros da cidade;

VIII - propor campanhas públicas para envolver a população nas medidas de Defesa Civil;

IX - estabelecer intercâmbio sobre defesa civil com outros Municípios;

X – exercer outras atividades que envolvam a Defesa Civil.

Art. 4º - O artigo 6º da lei municipal de nº 2.602/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

“**Art. 6º** - O Coordenador Municipal de Defesa Civil, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.”

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de maio de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 03/06/2013.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR
Coordenador Municipal de Defesa Civil	01	CC1-B	R\$ 1.330,73

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**, de que trata a Lei 2802/2003, com a denominação e referência descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - O cargo de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**, art. 1º, passa a integrar o Anexo IX, da Lei Municipal 2.802/2003, com a denominação, quantidade de vagas e o respectivo valor.

Art. 2º - Compete ao cargo de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**, além das atribuições previstas na lei municipal de nº 2802/2003, para o cumprimento de sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - dirigir a unidade e representar a mesma em os órgãos governamentais e não governamentais;

II - organizar os membros da Diretoria;

III - organizar o Plano de Defesa Civil do Município, que será permanentemente atualizado e apresentado ao Conselho de Defesa Civil;

IV - manter os órgãos superiores de Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

V - propor campanhas públicas para envolver a população nas medidas de Defesa Civil, em conjunto com o Conselho de Defesa Civil;

VII - estabelecer intercâmbio sobre defesa civil com outros Municípios;

VIII - preparar a documentação legal;